

Lei n.º 1 de 8 de maio de 1963
Autoriza a Prefeitura
Municipal de Vitória da
Conquista a realizar uma
operação de crédito, por
antecipação da receita,
até o valor de
\$20.000.000,00 (vinte mil-
hões de cruzeiros), para os
fins que especifica.
O Prefeito Municipal de
Vitória da Conquista, Estado
da Bahia;

Faço saber que a Câmara
de Vereadores Municipais
decreta e eu sanciono a se-
guinte Lei;

Art. 1.º — Fica a Prefeitura
Municipal de Vitória da Con-
quista autorizada a realizar
com a Caixa Econômica Fe-
deral da Bahia uma operação
de crédito até o valor de
\$20.000.000,00 (vinte milhões
de cruzeiros), amortizável
dentro do exercício de 1963,
com juros até o limite máximo
de 12% ao ano, cujo produto
será destinado ao custeio das
despesas previstas no Orça-
mento para 1963.

Art. 2.º — A amortização da o-
peração de crédito autorizada
nesta Lei será feita com o
produto das receitas previstas
no Orçamento Municipal para
1963, ficando o Prefeito au-
torizado a tomar todas as
providências necessárias para
a vinculação de parte da Re-
ceita Municipal, bem como a
assinar os documentos das
garantias contratuais exigidas
pela Caixa Econômica Federal
da Bahia

Art. 3.º — Fica o Poder
Executivo autorizado a reali-
zar as despesas necessárias
para a execução da operação
de crédito mencionada nesta
Lei, inclusive com o serviço
de juros.

Art. 4.º — Revogam-se as
disposições em contrário,
Prefeitura Municipal de
Vitória da Conquista, 8 de
maio de 1963.

José F. Pedral Sampaio
Prefeito
Obirajara Andrade Fernandes
Secretário



VITÓRIA DA CONQUISTA

Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 505

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista a realizar uma operação de crédito, por antecipação da receita, até o valor de Cr.\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para os fins que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

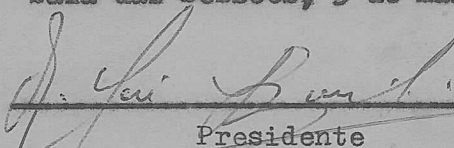
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista autorizada a realizar com a Caixa Econômica Federal da Bahia uma operação de crédito até o valor de Cr.\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), amortizável dentro do exercício financeiro de 1963, com juros até o limite máximo de 12% ao ano, cujo produto será destinado ao custeio das despesas previstas no Orçamento para 1963.

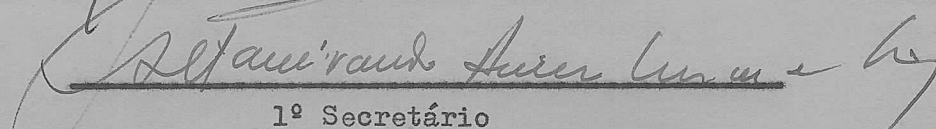
Art. 2º - A amortização da operação de crédito autorizada por esta lei será feita com o produto das receitas previstas no Orçamento Municipal para 1963, ficando o Prefeito autorizado a tomar todas as providências necessárias para a vinculação de parte da Receita Municipal, bem como a assinar os documentos das garantias contratuais exigidas pela Caixa Econômica Federal da Bahia.

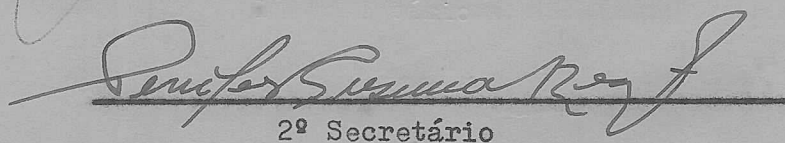
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias para a execução da operação de crédito mencionada nesta lei, inclusive com o serviço de juros.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1963.


Presidente


1º Secretário


2º Secretário

(GAC)



Prefeitura Municipal

VITÓRIA DA CONQUISTA

ESTADO DA BAHIA

N. _____

Câmara Municipal - Presidência

A Comissão de Pedagogia e Cultura

Em 16 / 4 / 1963

Presidente

ASSUNTO: REMESSA DE PROJETO

305

Projeto de Lei no. 1/63 de 16 de abril de 1963

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
VITÓRIA DA CONQUISTA	
* 16 ABR 1963 *	
Protocolo Geral	572 63

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, a realizar uma operação de crédito, por antecipação da receita, até o valor de ~~4~~ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para os fins que especifica.

O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal de Vitória da Conquista decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

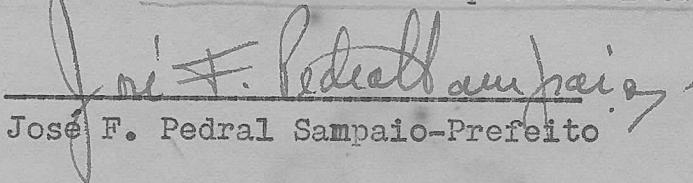
Art. 1 - Fica a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista autorizada a realizar com a Caixa Econômica Federal da Bahia uma operação de crédito até o valor de ~~4~~ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), amortizável dentro do exercício financeiro, de 1963, com juros até o limite máximo de 12% ao ano, cujo produto será destinado ao custeio das despesas previstas no Orçamento para 1963.

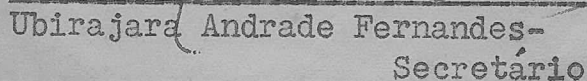
Art. - 2º - A amortização da operação de crédito autorizada por esta Lei será feita com o produto das receitas previstas no Orçamento Municipal para 1963, ficando o Prefeito autorizado a tomar todas as providências necessárias para a vinculação de parte da Receita Municipal, bem como a assinatura dos documentos das garantias contratuais exigidas pela Caixa Econômica Federal da Bahia.

Art. - 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias para a execução da operação de crédito mencionada nesta Lei, inclusive com o serviço de juros.

Art. - 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, 16.04.63


José F. Pedral Sampaio-Prefeito


Ubirajara Andrade Fernandes-
Secretário

Câmara Municipal — Secretaria

Discussão: 1ª Oitiva

Em 29, 4 1963

Medalampa secret. ad-hoc
2.º Secretário

Legislação Municipal

VITÓRIA DA CONQUISTA

ESTADO DA BAHIA



Câmara Municipal — Secretaria

Discussão: 2ª e última

Em 3, 5 1963

Paulo Severina Regi
2.º Secretário

ASSUNTO:



Prefeitura Municipal

VITÓRIA DA CONQUISTA

ESTADO DA BAHIA

N. _____

ASSUNTO: J U S T I F I C A T I V A

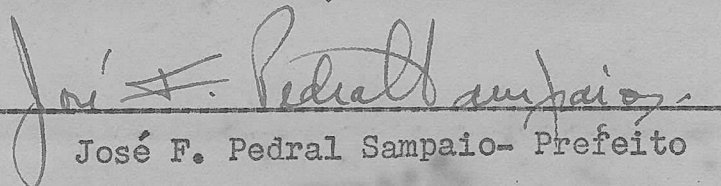
Considerando que está a Prefeitura Municipal ameaçada de paralisar os seus serviços e atrazar o pagamento do seu pessoal;

Considerando que as próximas entradas de numerário correspondentes aos impostos territorial rural e urbano, predial e indústria e profissões, bem como as cotas do imposto de rendas e fundo rodoviário, somente ocorrerão a partir do segundo semestre do corrente exercício;

Considerando a necessidade de nivelar o fluxo da receita municipal, eliminando os efeitos prejudiciais decorrentes da paralisação tributária, garantindo à Prefeitura Municipal, em tempo oportuno, os recursos necessários ao funcionamento dos seus serviços;

Considerando ainda que é tradição financeira do Governo Estadual realizar operações de créditos por antecipação da receita, justifica-se êsse projeto o qual por certo merecerá a melhor acolhida por parte dessa Colenda Câmara.

Vitória da Conquista, 16 de abril de 1963


José F. Pedral Sampaio- Prefeito

Prefeitura Municipal

VITORIA DA CONQUISTA

ESTADO DA BAHIA



ASSUNTO: JUSTIFICATIVA

Considerando que esta a Prefeitura Municipal, em virtude de

paralisação de seus serviços e atividades, devido ao seu pessoal;

Considerando que as atividades relativas ao funcionamento da

prefeitura, bem como as demais atividades de caráter

relativo, somente poderão ser executadas com o pessoal

em exercício;

Considerando a necessidade de manter o fluxo de trabalho

normal, eliminando os efeitos prejudiciais decorrentes da paralisação

dos serviços, considerando a Prefeitura Municipal, em todo o momento, os

serviços necessários ao funcionamento dos seus serviços;

Considerando ainda que é de interesse da administração do Estado

manter o fluxo normal de atividades por meio da realização de

atividades próprias e para as quais foram selecionados os

serviços necessários.

Vitória da Conquista, 16 de abril de 1968

Assinatura

João de Deus



VITÓRIA DA CONQUISTA

Câmara Municipal

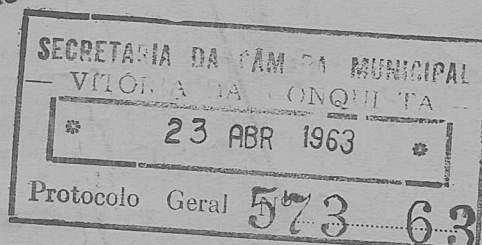
Câmara Municipal — Presidência
À Comissão de *Finanças*
Em 24/4/1963

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.

1/63



I - Pelo projeto de Lei nº 1/63 de 16.4.63 pede o Chefe do Executivo Municipal, autorização para realizar com a Caixa Econômica Federal, operação de crédito até o valor de Cr.\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), por antecipação da Receita.

II - O Decreto Federal nº 50.474 de 18.4.61 autoriza empréstimos desta natureza por parte das Caixas Econômicas Federais, dos respectivos Estados, às Prefeituras Municipais.

III - O pedido tem inteira procedência, pois se destina a encargos financeiros de comprovada urgência conforme esclarece a Exposição de Motivos formulada pelo Executivo.

IV - Não havendo conforme vinhos impedimento de ordem legal que obste ao pedido, sou de parecer favorável à sua aprovação. É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1963.

Anfilófio Pedral Sampaio
Anfilófio Pedral Sampaio - Relator

A Comissão de Justiça e Redação aprova e recomenda o parecer acima. - Em 23.4.63.

Olando da Silva Lito

Presidente

Anfilófio Pedral Sampaio
Membro

Severino da Silva Lito

Membro

Comissão de Finanças e Patrimônio
Parecer nº 1/63

Esta comissão recomenda a aprovação
do Projeto de Lei nº 505, concordando, pois,
com a dita Comissão de Justiça e
Redação, quanto à fundamentação
e quanto às conclusões.

Dado nas Comissões, 26 de outubro de 1963.

Orlando da Silva Leite

Anibal Lopes Viana.



VITÓRIA DA CONQUISTA

Câmara Municipal

REQUERIMENTO N.º

Ex.mº Sr.

Presidente da Câmara Municipal

Requeiro a Mesa autorizar o Plenário, baseado
no Art. 116, Parágrafo 3º, Item IV do
nosso Regimento Interno, seja designada a
Pauta ao Projeto nº 1163/
Sala dos Senhores, 30/4/63

Antônio F. Petrol/amparo

Visto
assinado por
autoridade

08.41-6-5-63



Informação para o processo N.º

Fôlha N.º

I - Registrado no livro de correspondência Recebida em 16 de abril de 1963, sob n.º 572/63, sendo em igual data lido no expediente.

II - Encaminhada à Comissão de Justiça e Redação em 23-4-63.

III - Encaminhada Comissão de Finanças e Patrimônio, em 24-4-63.

IV - Voltou de Comissão de Justiça e Redação em 23 de abril de 1963 e de Comissão de Finanças e Patrimônio em 26 de abril de 1963.

V - Aprovado em 1.ª votação por unanimidade em sessão de 30-4-63.

VI - Aprovado em 2.ª votação em 3 de maio de 1963, por unanimidade.

VII - Dispensado de redação final a pedido do vereador Rufilófilo Pedro.

VIII - Enviado à sanção em Ofício n.º 41 em 6 de maio de 1963.

IX - Sancionado em 8 de maio de 1963 e publicado no semanário "O Combate".

X - Arquivado mediante despacho do Sr. Presidente da Câmara em 16 de julho de 1963.

Alda Volúcia B. P. Lampaio
Of. Administrativo